#

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Necessidade**

**Descrição da Necessidade**

Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 9º, IN 58/2022).

De acordo com o art. 9º, §1º, este campo é obrigatório.

**Área Requisitante**

* 1. **Área**: Setor solicitante
	2. **Responsável**: Nome do(s) servidor(es) responsável(is) pela demanda/solicitação

**Descrição dos Requisitos da Contratação**

Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

**Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
2. ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 9º, c/c §2º, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

É importante que seja mencionado como se chegou à conclusão de que apenas o objeto definido e a futura contratada atendem adequadamente à demanda levantada inicialmente, frente às possibilidades disponíveis ou não no mercado, de modo a se constatar a inviabilidade de competição.

**Descrição da solução como um todo**

Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (inciso IV, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

**Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

Em observância ao disposto no Art. 40, III, da Lei n° 14.133/21, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc).

A estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso V, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, este campo é obrigatório.

**Estimativa do valor da contratação**

**Valor (R$) XXX.XXX,XX**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, este campo é obrigatório.

**Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

De acordo com o art. 9º, §1º, este campo é obrigatório.

**Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

**Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;(inciso IX, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

**Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. (inciso X, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

**Providências a serem adotadas**

Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (inciso XI, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

**Possíveis impactos ambientais**

Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 9º, IN 58/2022)

De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

**Declaração de viabilidade**

Declarar expressamente se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares. (inciso XIII, art. 9º, IN 58/2022)
De acordo com o art. 9º, §1º, este campo é obrigatório.

( ) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

 **Justificativa da viabilidade**:

( ) Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**Justificativa da viabilidade com restrições**:

( ) Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**Justificativa da inviabilidade**:

**Responsáveis**

Informar CPF, nome e cargo/função do(s) responsável(is) pela elaboração do Estudo Preliminar.

**Anexos**

 Caso haja anexos do ETP, lembrar de incluir no processo.